

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2017

EDIÇÃO N° 0326

DECRETO N° 10.296, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria de Meio Ambiente	
18.542.0026.2029 – Fundo Munic. do Meio Ambiente (SEMA)	
3.3.50.41 – Contribuições (249)	R\$ 60.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Total Suplementar	R\$ 260.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit financeiro do exercício anterior - Recurso 1009 – FMMA - Rec	R\$
Próprio	260.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE JULHO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0326

DECRETO Nº 10.299, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Determina a substituição de servidora titular por motivo de Licença Maternidade, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 001/2016, expediente nº 17193/2017,

CONSIDERANDO o afastamento de servidora titular, por motivo de Licença Maternidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidora titular, abaixo mencionada, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	FUNÇÃO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PSS
CARLA KREUTZ DE OLIVEIRA DA SILVA	SILVIA CARINI FONTANIVA DE CASTRO	Professor de Educação Infantil	Licença Maternidade e	30 horas	EMEI Recanto Infantil	28/07/2017 a 19/11/2017	Edital nº 045-04/2016 Classificação nº 120.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação
10.03.12.365.0034.2043 Manutenção das Esc. de Educ. Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (407)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE JULHO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0326

LEI Nº 10.446, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lajeado para o quadriênio 2018-2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo de Metas e Prioridades do Poder Executivo.

II – Anexo de Metas e Prioridades do Poder Legislativo.

III – Anexo de Metas e Prioridades do RPPS.

IV – Anexo de Metas e Prioridades Consolidado.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º As codificações de funções, subfunções, programas e ações serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As exclusões de programas ou ações constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa ou ação serão propostas pelo Poder Executivo e por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias é autorizado ao Poder Executivo criar novas ações vinculadas a programas novos ou já existentes, atualizando automaticamente o PPA, sendo necessária a indicação da fonte de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, na elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas financeiras, físicas e produtos das ações, atualizando automaticamente o PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LAJEADO, 28 DE JULHO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração